

Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Gonçalves Silva*. 2611036769

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 5273/2007

Processo n.º 702/05.5TBCBC — Insolvência de pessoa singular proveniente de inventário — Partilha de bens em casos especiais (por força do artigo 1361.º do CPC)

Requerente — Ana Paula Barroso Martins e outro(s).
Insolvente — herança de João Benardino Moura Machado e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, no dia 27 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da herança do devedor João Benardino Moura Machado, com domicílio no lugar de Canal, Arco de Baúlhe, 4860 Cabeceiras de Basto.

Para administrador da insolvência é nomeada Elisabete Gonçalves Pereira, com domicílio profissional na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, Urgeses, Guimarães.

Ficam advertidos os devedores da herança do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da herança insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Ficam ainda advertidos de que o prazo para a reclamação de créditos só começa a correr e conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

2611037131

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 5274/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 5392/06.5TBCSC**

Credor — Sofidal Sociedade Distribuição de Fermentos e Produtos Alimentares, L.^{da}

Insolvente — Patrick Daniel Joubert Marques da Silva.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, no dia 1 de Junho de 2007, às 16 horas, foi proferida

sentença de declaração de insolvência do devedor Patrick Daniel Joubert Marques da Silva, solteiro, nascido em 20 de Dezembro de 1972, titular do número de identificação fiscal 813190851, portador do bilhete de identidade n.º 11660359, com última residência conhecida na Rua de Ary dos Santos, lote 1, rés-do-chão, direito, Penedo, 2775 Parede.

Para administrador da insolvência é nomeado António Manuel Munoz Balha e Melo, com domicílio na Avenida de Piemonte, 56, bloco C, fracção O, Monte Estoril, 2765-438 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

2611036818

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5275/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 947/07.3TBCVL**

Devedor — Joaquim Jorge Mateus Proença — Unipessoal, L.^{da}
Credor — Álvaro Menoita Coelho, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 27 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Joaquim Jorge Mateus Proença — Unipessoal, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505717638 e sede na Quinta do Chão Novo, 6200-580 Orjais.

São administradores do devedor Joaquim Jorge Mateus Proença, residente na Quinta do Chão Novo, 6200-580 Orjais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).